

**RESOLUÇÃO INTERNA Nº 04/2019 – PPGDP/UFG**

Cria normas regulamentares complementares para desligamento de discentes de acordo com índices de desempenho com base no art. 38, II do Regulamento PPGDP-UFG

**A Coordenação do PPGDP-UFG faz saber que a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG (CPG-PPGDP), órgão colegiado deliberativo máximo do PPGDP-UFG, no uso das atribuições previstas nos Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFG e no Regulamento do PPGDP, visando estabelecer critérios claros e eficientes, aprova e estabelece as seguintes orientações quanto a possibilidade de desligamento do discente no âmbito do PPGDP-UFG:**

Art. 1º - Nos termos do art. 38, inciso II do Regulamento do PPGDP-UFG (Resolução CEPEC n. 1451/2017), será desligado do Programa o estudante que for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, cujos critérios específicos para incidência do desligamento passam a ser os seguintes:

- I – aluno reprovado em duas disciplinas;
- II – aluno reprovado em uma disciplina, simultaneamente por falta e desempenho;
- III – aluno reprovado duas vezes em exame de qualificação;
- IV – aluno bolsista que tiver relatório de estágio probatório reprovado por mais de um semestre;
- V – aluno que não completar as atividades complementares exigidas no regulamento do Programa, em até 30 dias do prazo final de defesa.

Art. 2º - Casos omissos ou lacunas quanto ao tema tratado nesta Resolução poderão ser solucionados pela Coordenação do Curso, *ad referendum* da CPG.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho  
Coordenador do PPGDP-UFG  
Presidente da CPG-PPGDP/UFG